



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.ª Procuradoria de Contas

Ofício n. 03/2022-MPC-RMAM
URGENTE

Manaus, 13 de janeiro de 2022.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANOAR ABDUL SAMAD
A ILUSTRÍSSIMA DIRETORA-PRESIDENTE DA FVS
TATYANA COSTA AMORIM
NESTA

Senhor Secretário

Senhora Diretora-Presidente

Sobre o Vosso Ofício nº. 95/2022–ASJUR/SES-AM– FVS-RCP, que se reporta ao nosso ofício requisitório nº. 01/2022-MPC-RMAM, esclarecemos que, quanto à exibição dos Planos emergenciais, deve ser desde logo. Acaso não existam ou não estejam prontos os planos, fica deferida a solicitação de prorrogação de prazo, de 10 (dez) dias, para prestação das informações sobre as medidas adotadas e a adotar para o enfrentamento da Ômicron no Estado do Amazonas de acordo com os itens anteriormente listados.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação apuratória e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei n.º 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas